



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1206, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura  
Autoria: Vereadores Samuel da Silva e Vera Lúcia Siqueira dos Santos

**Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pelo Município de Ibaiti, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte**

### **LEI**

**Art. 1º** Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Ibaiti, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.


**Art. 2º** A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II - da denúncia criminal;
- III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

**Art. 3º** Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º, desta Lei, as mulheres, devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Ibaiti.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10.4.2024). 76º ano de Emancipação Política.**

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2610 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 8

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1206, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura

Autoria: Vereadores Samuel da Silva e Vera Lúcia Siqueira dos Santos

**Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pelo Município de Ibaíti, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Ibaíti, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

**Art. 2º** A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II - da denúncia criminal;
- III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

**Art. 3º** Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º, desta Lei, as mulheres, devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Ibaíti.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10.4.2024). 76º ano de Emancipação Política.**

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente